



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2.223/2016-PMM

**INSTITUI O PROGRAMA INTERDISCIPLINAR
E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA
PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA
NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE
ENSINO, NAS CONDIÇÕES EM QUE
ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Interdisciplinar de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino no Município de Macapá.

Parágrafo único. Serão priorizadas as escolas que sofram os maiores índices de violência após prévia constatação pelos órgãos responsáveis.

Art. 2º Serão objetivos do Programa:

I - formar grupos de trabalho vinculados aos conselhos de escola para atuar na prevenção da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, adolescentes e à comunidade presente;

III - implementar ações voltadas ao combate à violência na escola, com vista a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;

IV - desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola;

V - garantir a formação de todos os integrantes do grupo de trabalho aí incluídos o corpo docente, os servidores operacionais da rede de ensino, bem como os membros da comunidade, para prepara-los para a prevenção da violência na escola.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho, tratados no inciso I deste artigo, serão abertos e formados por professores, funcionários, especialistas da área da educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades



governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho dos grupos de trabalho nas escolas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em ⁰⁸ de junho de 2016.

ACÁCIO FAVACHO
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

P.L. Nº 103/2014-CMM
Autora: Verª. Aline Gurgel



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2.223/2016-PMM

**INSTITUI O PROGRAMA INTERDISCIPLINAR
E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA
PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA
NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE
ENSINO, NAS CONDIÇÕES EM QUE
ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Interdisciplinar de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino no Município de Macapá.

Parágrafo único. Serão priorizadas as escolas que sofram os maiores índices de violência após prévia constatação pelos órgãos responsáveis.

Art. 2º Serão objetivos do Programa:

I - formar grupos de trabalho vinculados aos conselhos de escola para atuar na prevenção da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, adolescentes e à comunidade presente;

III - implementar ações voltadas ao combate à violência na escola, com vista a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;

IV - desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola;

V - garantir a formação de todos os integrantes do grupo de trabalho aí incluídos o corpo docente, os servidores operacionais da rede de ensino, bem como os membros da comunidade, para prepara-los para a prevenção da violência na escola.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho, tratados no inciso I deste artigo, serão abertos e formados por professores, funcionários, especialistas da área da educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades

1

DIVISÃO DE PROTOCOLO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho dos grupos de trabalho nas escolas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em **08** de junho de 2016.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

P.L. Nº 103/2014-CMM
Autora: Verª. Aline Gurgel